



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.603/2024

**“Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal Engenheiro Ludgero Lopes Fortes Bustamante – Horto Florestal, e dá outras providências.”**

**ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**, Prefeito Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Parque Natural Municipal Engenheiro Ludgero Lopes Fortes Bustamante – Horto Florestal, conforme a Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, localizado no Município de Itamonte.

**Art. 2º** - O Parque Natural Municipal Engenheiro Ludgero Lopes Fortes Bustamante – Horto Florestal, possui a área de 40.254m<sup>2</sup>, pertencente às matrículas nº 11.013 e 11.014, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itanhandu, e está representada em mapa e memorial descritivo, conforme anexo único, parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** - Aplicam-se ao Parque Natural Municipal Engenheiro Ludgero Lopes Fortes Bustamante – Horto Florestal, todas as disposições pertinentes e contidas na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 4º** - O Parque Natural Municipal Engenheiro Ludgero Lopes Fortes Bustamante – Horto Florestal, constitui-se numa Unidade de Conservação de Proteção Integral, na categoria de Parque, vinculada ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá à gestão técnica, administrativa e operacional, bem como dos serviços realizados em seu espaço territorial, fiscalizando o cumprimento do disposto nas legislações pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - São objetivos da criação do Parque Natural Municipal Engenheiro Ludgero Lopes Fortes Bustamante – Horto Florestal:

- I - Proteger espécies endêmicas e ameaçadas.
- II - Oferecer oportunidades de visitação, aprendizagem, educação, pesquisa, recreação, inspiração, relaxamento e outras atividades compatíveis;
- III – Estimular o turismo e geração de emprego e renda.
- IV – Estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas.

**Art. 6º** - No Parque Natural Municipal Engenheiro Ludgero Lopes Fortes Bustamante – Horto Florestal ficam proibidos:

- I - Atividades que possam pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem; especialmente a mineração;
- II - Atividades em desacordo com o plano de manejo da unidade;
- III - A caça e coleta de material botânico conforme Lei Federal 9.605/98;
- IV - A pesquisa sem autorização dos órgãos competentes;
- V - O corte raso e a supressão da vegetação nativa, nos estágios médios a avançado de regeneração natural;
- VI - Introdução de espécies exóticas e com grande potencial invasor.

**Art. 7º** - Até que seja concluído o Plano de Manejo, de que trata a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, fica estabelecida a Zona de Amortecimento provisória de 3 (três) mil metros.

**Art. 8º** - A gestão do Parque Natural Municipal Engenheiro Ludgero Lopes Fortes Bustamante – Horto Florestal, ficará a cargo do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 9º** - O Conselho Consultivo, conforme o artigo 29, da Lei Federal nº 9.985/2000, será presidido pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada.

**Art. 10º** - Os recursos financeiros para gestão e implementação do Parque Natural Municipal Engenheiro Ludgero Lopes Fortes Bustamante – Horto Florestal, poderão advir das seguintes fontes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II - Dotação orçamentária do Município de Itamonte, inclusive através do ICMS Ecológico;

III - Recursos advindos de compensação ambiental de empreendimentos geradores de significativo impacto ambiental;

IV - Demais recursos advindos de multas e sanções ambientais. Ambientais;

V - Outros.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 28 de junho de 2024.



**ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal